



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

LEI Nº 474 / 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual do exercício financeiro de 2020, para os fins que especifica e dá outras providências”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente, visando à sua adequação, objetivando absorver os registros contábeis das despesas com manutenção das atividades do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, obedecendo à seguinte classificação:

02.08 – Secretaria de Saúde

02.08.03 – Divisão de Ações Básicas de Saúde

- 10.302.0010.4119 – Manutenção das Atividades do CAPS
- 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
- 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
- 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 18:08/2020
Catuji,

Assinatura do responsável

GRÁFICA NOROCCO 02-36



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento serão obtidos na forma do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º – Fica o Serviço de Contabilidade do Município autorizado a promover as adequações e/ou ajustes do **Programa**, da **Ação**, bem como dos **Elementos de Despesas** ora criados, na LOA - Lei Orçamentária Anual, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA - Plano Plurianual quadriênio 2018/2021 vigentes em 2020, necessárias à compatibilização dos instrumentos de planejamentos, nos termos do artigo 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º – Fica o Serviço de Contabilidade do Município autorizado a suplementar o referido Crédito Adicional Especial, bem como incluir novos Elementos de Despesas e Fontes de Recursos para ampliação da ação ou ajustamento de valores das suas dotações.

Art. 5º – As suplementações decorrentes do crédito mencionado no artigo 1º deste instrumento, não onerará o limite autorizado no artigo 4º, da Lei Municipal nº 461/2019 - Lei Orçamentária de 2020.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 18 de agosto de 2020 (terça-feira).

Fúvio Luziano Serafim

Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal. 18/08/2020

Assinatura do responsável